



CERTIFICADO Nº 5189 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO CAMPO ALEGRE EIRELI
CNPJ/CPF : 10.333.871/0002-61
Empreendimento : MINERACAO CAMPO ALEGRE EIRELI
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio SIT DAS MONTANHAS número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35225-000 Santa Rita do Itueto - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Santa Rita do Itueto (LAT) -19.3548, (LONG) -41.3682
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 5189/2021
Número do Processo na ANM e Ano : 830440/2020
Titular ou Requerente : MINERAÇÃO CAMPO ALEGRE EIRELE
Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,79	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 31/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 31/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 31/03/2022 19:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS ATÉ QUE HAJA A MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS COMPETENTES A QUE SE REFERE O ART. 27 DA LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5189 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0021400/2021-41

Outorga de Direito de Uso de Recursos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N.
247614/2021





CERTIFICADO Nº 5189 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Apresentar a manifestação do IEF acerca da autorização para manejo de fauna silvestre. Prazo: Antes do início de qualquer intervenção no local.
 - 02 Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
 - 03 Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico com fotos datadas, a implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários e do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO). Prazo: Antes do início da operação.
 - 04 Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico com fotos datadas, a implantação da baia de armazenamento temporário de resíduos sólidos. Prazo: Antes do início da operação.
 - 05 Informar ao órgão ambiental a data de início da fase de operação das atividades minerárias do empreendimento. Prazo: Até 30 dias após o início da operação.
 - 06 Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial preventivamente ao período chuvoso. Apresentar anualmente, todo mês de março, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem. Prazo: Durante a vigência da licença.
 - 07 Apresentar Relatório Técnico com o estudo de estabilidade do maciço com a realização dos ensaios físicos necessários à reanálise do fator de segurança. Prazo: 01 (um) ano após o início da operação.
 - 08 Apresentar anualmente, todo mês de março, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a execução do Projeto de Cortinamento Arbóreo. Prazo: Durante a vigência da licença.
 - 09 Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.
-

15 DE JULHO DE 1891